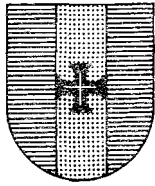


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 172

Quarta-feira, 10 de Outubro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1032/90:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Ponta do Sol, no montante de 9 852 510\$.

Resolução n.º 1033/90:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Machico, no montante de 1 967 217\$.

Resolução n.º 1034/90:

Autoriza o «FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola» a proceder ao pagamento à «EPAC» — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais» da importância de 10 638 650\$.

Resolução n.º 1035/90:

Concede um subsídio não reembolsável à sociedade denominada «INDÚSTRIA DE LACTÍCIOS DA MADEIRA, (ILMA), Lda.», no montante de 27 276 210\$.

Resolução n.º 1036/90:

Autoriza o descongelamento para a admissão de 2 lugares para o grupo de pessoal administrativo do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Resolução n.º 1037/90:

Adjudica a empreitada de «Pavimentação da Estrada Municipal entre o Miradouro Francisco A. Nóbrega (MATUR) e a E. R. 207 (Santo da Serra)» à sociedade denominada «CONSTRUTORA DO TÂMEGA, S. A.».

integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1033/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 1 967 217\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra «Beneficiação e pavimentação do C. M. do Larano — Porto da Cruz (entre a ponte da Maiata de Cima e o Sítio do Larano) na extensão de 1555,19 m», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1032/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 9 852 510\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Construção da E. M. 532 entre a E. R. 101 (Calçada) e Miradouro por Pereirinha e Jangão — Ponta do Sol»,

Resolução n.º 1034/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Autorizar o FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, a proceder ao pagamento à EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais, da importância de 10 638 650\$00, relativa a diferenciais nos preços limiar e de vendas suportados por aquela empresa no abasteci-

mento de cereais a esta região no mês de Agosto do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1035/90

Considerando que a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., constitui a única empresa industrial do ramo, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta empresa teve que suportar custos adicionais não previstos resultantes do pagamento de direitos niveladores, cobrados pela Alfândega do Funchal, aquando da importação de cento e oito toneladas de manteiga;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu conceder à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., um subsídio não reembolsável no montante de 27 276 210\$00, para compensação parcial dos direitos niveladores suportados por aquela empresa.

Este encargo será liquidado pelo Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1036/90

Considerando que o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA, foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/M, de 30 de Novembro, cuja Lei Orgânica e quadro de pessoal constam do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/M, de 22 de Maio;

Considerando que o art.º 13.º do diploma antes mencionado, estabelece que ao pessoal do FRIGA é aplicável a legislação que regulamenta o regime jurídico dos trabalhadores da Função Pública, es-

tando, portanto, sujeito ao regime previsto no art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, não tendo sido, naturalmente, cumprido o estabelecido nos pontos 1 a 6 do referido art.º 10.º do mencionado Decreto Legislativo Regional;

Considerando a urgente necessidade de preenchimento de algumas vagas daquele quadro de pessoal com vista a viabilizar o funcionamento do FRIGA;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, autorizar o descongelamento para a admissão de 2 lugares para o grupo de pessoal administrativo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1037/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Adjudicar à Firma Construtora do Tâmega, SA, pelo valor de 187 135 200\$00, e pelo prazo de 10 meses a obra de «Pavimentação da Estrada Municipal entre o Miradouro Francisco A. Nóbrega (Matur) e a ER 207 (Santo da Serra)», por ser a proposta mais vantajosa de acordo com o parecer da Comissão de Apreciação de Propostas.

Mais resolve celebrar o respectivo contrato com o referido adjudicatário, tendo a respectiva despesa cabimento na rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 26 e Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento da Região para o presente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	A S S I N A T U R A S				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00	
Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					